

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do anúncio 003 da Operação **8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”**, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho, 303/2018, de 26 de novembro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 40/2018, de 12 de dezembro), 42-A/2019, de 30 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 8/2019, de 12 de março), 225/2019, de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da **instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas**, com espécies florestais, com exceção das espécies de rápido crescimento.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CONCEITOS

Terra não agrícola - As superfícies que, apesar de compreendidas nas ocupações culturais consideradas superfícies agrícolas, não tiveram atividade agrícola nos últimos 5 anos e superfícies florestais não arborizadas (superfície com vegetação arbustiva, sem uso agrícola), que não tenham sido ocupadas por floresta nos últimos 10 anos.

### 2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar dos apoios previstos nos termos do Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras não agrícolas, bem como os

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários.

### 2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor de terras não agrícolas, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração de terras não agrícolas onde incidem os investimentos a apoiar, objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão das referidas superfícies florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a apresentação da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição nas salas de parcelário **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento.

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, cada local pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que cumpram estas mesmas condições, nomeadamente, a(s) mesma(s) espécie(s) a instalar, o mesmo tipo de preparação do terreno: mecânica ou manual, entre outras.

Caso o beneficiário pretenda realizar investimentos no âmbito das infraestruturas, como é o caso da rede viária e divisional e vedações, estas deverão ser inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas do projeto de investimento.

Todos os polígonos/infraestruturas de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar-lhe afetos, desde a aceitação da concessão do apoio até ao final do período de compromisso, o qual abrange o prazo de concessão do prémio à manutenção.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no SIP em nome do beneficiário dos apoios, à data da apresentação da candidatura, ou no limite, em cumprimento das

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <b><i>Florestação de terras não agrícolas</i></b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio, devendo permanecer afetas ao mesmo, durante o período de compromisso, a contar da data de apresentação do último pedido de pagamento.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de ZIF**, apenas são elegíveis os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, devendo ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, de comodato ou de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito específico, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para além do referido acordo, as parcelas de referência deverão ser delimitadas em nome da entidade gestora de ZIF, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por **Entidades gestoras de baldios**, o beneficiário deverá selecionar, no formulário de candidatura, a tipologia de beneficiário “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública” ou “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Privada”, e a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso à unidade de baldio candidata não estejam afetas todas as freguesias de abrangência da mesma, o beneficiário deverá enviar correio eletrónico para [pdr2020.apoio@pdr-2020.pt](mailto:pdr2020.apoio@pdr-2020.pt), com o assunto “Operação 8.1.1 – Integração de freguesias em unidade de baldio”, solicitando a integração das freguesias em falta, devendo dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a retificar o limite da parcela de baldio, caso este não esteja atualizado.

Caso a unidade de baldio, que o beneficiário pretende candidatar, não conste na listagem presente no formulário de candidatura, este deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i><b>Florestação de terras não agrícolas</b></i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

de baldio. Adicionalmente deverá efetuar o pedido de integração do baldio por correio eletrónico para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.1 – Integração de unidade de baldio”, devendo, deste, constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de compartes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

### **2.2.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento**

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio, sendo que terá de contemplar todo o período de compromisso da candidatura.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para procederem à apresentação e execução dos investimentos referidos na candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do termo da concessão do apoio, sendo que terá de contemplar todo o período de compromisso da candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O contrato a celebrar entre o beneficiário da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **anexo I** à presente OTE.

No caso das entidades gestoras de baldios, deve ser apresentada a Ata da Assembleia que demonstre a atribuição de poderes ao beneficiário da candidatura.

### 2.2.3 Prémios

No caso da florestação de terras não agrícolas é concedido o seguinte prémio:

- Prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, sendo que o seu pagamento é efetuado ao beneficiário da candidatura.

Caso a titularidade das terras não agrícolas, pertença a entidades públicas integradas na administração pública central e local ou empresas dos setores empresariais do Estado ou local, não lhes será concedido o prémio à manutenção.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo beneficiário à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com a candidatura.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **anexo II** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados elementos adicionais que não constem da lista de documentos referida na presente OTE.

### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando o beneficiário da candidatura for uma pessoa coletiva, esta deve encontrar-se constituída à data da apresentação da candidatura, devendo ser submetida a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 8.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, em sede de análise, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da apresentação da candidatura.

Quando o beneficiário não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As candidaturas apresentadas no âmbito da Operação **8.1.1 “Florestação de terras agrícolas e não agrícolas”** podem beneficiar de apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento contígua de 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada, em sede de análise, a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com as tabelas normalizadas de custos unitários, que constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <b><i>Florestação de terras não agrícolas</i></b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No caso de entidades sujeitas ao Código de Contratos Públicos, se a realização dos investimentos for exclusivamente através de contratação pública, os custos unitários presentes nas tabelas normalizadas constantes nos anexos referidos anteriormente funcionarão como custos de referência.

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário deve apresentar, no documento da memória descritiva, as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível.

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 7 e 8 do anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, os restantes investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito dos anúncios anteriores da Operação 8.1.1, as despesas realizadas desde a data de apresentação da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o beneficiário deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

As candidaturas têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do presente Anúncio, e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes às tipologias de intervenção definidas no presente Anúncio. A instalação dos povoamentos florestais deve ter em consideração as normas técnicas constantes da Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual.

As espécies florestais a utilizar nas ações de arborização são as constantes na listagem de espécies (publicadas no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt)), para a respetiva sub-região homogénea do PROF em vigor à data de abertura do presente anúncio, com exceção das espécies de rápido crescimento do género *Eucalyptus spp.* e *Populus spp.*

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <b><i>Florestação de terras não agrícolas</i></b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O beneficiário deverá submeter, aquando da apresentação da candidatura:

- Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado (em conformidade com os PROF em vigor à data do presente anúncio); ou
- Comprovativo da entrega do PGF no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), sendo que a aprovação do PGF deverá ser apresentada, no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio; ou
- Autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P. ou, comunicação prévia válida, no âmbito do Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR). Caso o beneficiário tenha submetido, aquando da apresentação da candidatura, apenas o comprovativo de entrega ao ICNF, I.P. da autorização prévia, tanto a aprovação do referido documento como o comprovativo de entrega do PGF no ICNF, I.P. deverão ser apresentados, no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. O ofício de aprovação do PGF e o documento do PGF aprovado deverão ser submetidos à data de apresentação do último pedido de pagamento.

Quanto ao critério de elegibilidade relativo ao Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) esclarece-se que todas as ações de (re)arborização carecem de autorização prévia aprovada ou de comunicação prévia válida, pelo que o beneficiário deverá submeter, aquando da apresentação da candidatura, a autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., ou, comunicação prévia válida. Caso, à data de apresentação da candidatura, o beneficiário apenas apresente o referido comprovativo, a autorização prévia aprovada deverá ser apresentada, no limite, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

Poderão ser consideradas, em sede de análise da candidaturas, as autorizações prévias aprovadas ou comunicações prévia válidas, emitidas pelo ICNF, I.P., com uma numeração diferente dos documentos submetidos aquando da apresentação da candidatura, desde que seja demonstrada evidência de que existe uma relação entre a numeração dos dois processos, ou seja, quando resulta da análise do projeto, no âmbito do RJAAR, que este

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

poderia vir a ser aprovado com pequenos ajustes, sendo dado parecer de “Indeferimento com reabertura do pedido”.

Caso não se aplique o RJAAR, deverá ser submetido o Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de arborização no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e Plano Diretor Municipal (PDM).

Nas situações em que exista a obrigatoriedade de apresentação de autorização prévia, no âmbito do RJAAR, é dispensada a submissão dos pedidos e/ou pareceres que se encontrem indicados no ofício de aprovação do ICNF, I.P., em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

## 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 33.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado no respetivo Regulamento de Aplicação.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis estão previstas no anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro, na sua redação atual.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <b><i>Florestação de terras não agrícolas</i></b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

No que respeita à despesa de “Instalação de povoamentos florestais”, do anexo referido anteriormente esclarece-se que inclui as seguintes intervenções: preparação do terreno, plantação/semearia, adubação e retanchar e respetivos materiais, sendo que poderá também incluir o aproveitamento da regeneração natural, estando esta intervenção limitada a 25% da área total elegível. Para o apuramento do valor desta última intervenção são considerados os montantes sem adensamento, conforme o disposto no anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual. A área correspondente a esta intervenção, apurada tendo em conta a percentagem definida em sede de formulário, será deduzida à área de plantação/semearia, incluindo todas as suas componentes.

Nas áreas de intervenção em que seja preconizada a despesa referida anteriormente, para efeitos de tratamento do solo para a melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas, apenas é considerada elegível a correção de pH, uma vez que a fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação/semearia, conforme o disposto no anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Adicionalmente, importa esclarecer que, aquando do preenchimento do formulário, no caso da instalação de povoamentos com mais de uma espécie, no local de investimento deverão ser consideradas as densidades parciais para cada espécie, sendo que a soma destas corresponde à densidade do povoamento a instalar. Nos investimentos serão consideradas, em cada *dossier*, a área total do local e a densidade parcial relativa a cada espécie. Caso as referidas intervenções incluam a intervenção de aproveitamento de regeneração natural, a respetiva percentagem deverá ser distribuída proporcionalmente por cada um dos *dossiers* das diferentes espécies a instalar.

Na despesa de Rega são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza.

As despesas de elaboração do PGF e de elaboração e acompanhamento do projeto de investimento referidas nos n.ºs 7 e 8 do anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis. São elegíveis as despesas

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

com a elaboração dos Planos de Gestão Florestal quando a apresentação ou revisão dos mesmos decorra do cumprimento da legislação atualmente em vigor.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as previstas no anexo II da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro, na sua redação atual, considerando o seguinte: não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Não são igualmente elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais, no âmbito das medidas agroambientais (MAA), manutenção de zonas desfavorecidas (MZD), regime de pagamento base (RPB), regime de pequena agricultura (RPA), conforme o exposto no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual. Assim, esclarece-se que todas as áreas que tenham os compromissos referidos anteriormente não são elegíveis no âmbito do presente anúncio uma vez que sendo consideradas como superfícies agrícolas não se enquadram na tipologia de intervenção “Florestação de terras não agrícolas”.

### 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio a conceder no âmbito desta Operação são os constantes no anexo III da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário (artigo 5.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual), o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <b><i>Florestação de terras não agrícolas</i></b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas de custos unitários, com a dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, no entanto, deverá o beneficiário conservar os documentos referentes às despesas realizadas.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, pelo que, aquando do preenchimento do formulário não será necessária a apresentação do valor do investimento proposto.

## 2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o beneficiário proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Sendo o pedido de desistência apresentado antes da subscrição do termo de aceitação, independentemente do período de abertura de candidaturas se encontrar a decorrer, ou encerrado, o SIPDR2020 anula automaticamente a candidatura no sistema, passando a mesma ao estado de “Candidatura cancelada”.

As intervenções constantes das candidaturas cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentadas em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

Os investimentos propostos para uma determinada área, em relação à qual tenha sido aprovado uma intervenção similar, no âmbito do PRODER ou PDR, cujos compromissos estejam em vigor, não são elegíveis.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### Termos mínimos do contrato de gestão, de comodato, de arrendamento ou da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do beneficiário da candidatura;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - a. Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito da Operação em causa;
    - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - c. Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do beneficiário;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;  
  
No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao beneficiário da candidatura das competências de gestão necessárias para a execução do Plano de Gestão Florestal.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

#### Documentos a apresentar no momento de apresentação da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;

Nota: Quando o beneficiário pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Ata de eleição da Assembleia de compartes e restantes órgãos de administração dos baldios;
4. Contrato de gestão, comodato ou arrendamento, Ata da Assembleia de aderentes ou Procuração de representantes;
5. Documentação relativa ao critério de elegibilidade no âmbito do Plano de Gestão Florestal (PGF):
  - PGF aprovado (em conformidade com os PROF em vigor à data do presente anúncio); ou
  - Comprovativo da entrega do PGF no ICNF, I.P.; ou
  - Autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P. ou, comunicação prévia válida, no âmbito do Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR).
6. Autorização prévia aprovada, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P. ou, comunicação prévia válida, no âmbito do RJAAR; **OU** Parecer da Câmara Municipal relativamente ao enquadramento das ações de florestação no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <b><i>Florestação de terras não agrícolas</i></b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Plano Diretor Municipal (PDM), nos casos em que o RJAAR seja dispensado no âmbito do respetivo Regulamento de aplicação;

7. Declaração emitida pela Entidade Gestora da ZIF, a comprovar em como o beneficiário é aderente da mesma. A declaração deve conter os seguintes elementos: nome do aderente, data da adesão, identificação do(s) prédio(s), nome da ZIF, carimbo da entidade gestora e outros elementos que a EG da ZIF considere relevantes para o efeito;
8. Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
9. Baldios:
  - i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes:
    - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
    - Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
  - ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
    - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;
    - Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <b><i>Florestação de terras não agrícolas</i></b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de compartes:

a. Candidaturas cujo beneficiário seja o ICNF, I.P.:

- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
- Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

b. Candidaturas cujo beneficiário seja a Assembleia de compartes/Conselho Diretivo/Baldios

- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
- Parecer do ICNF, I.P. indicando se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
- Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.

iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

- Parecer do ICNF, I.P. indicando que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 119/2020</b>
	<b>Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</b> <i>Florestação de terras não agrícolas</i>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

10. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração.

**Documentos a apresentar em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) e respetivo documento do Plano de Gestão Florestal (PGF) aprovado;
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
4. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
5. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
6. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
7. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
8. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. de abate de coníferas hospedeiras do NMP;
9. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do beneficiário, proprietário ou arrendatário, conforme a situação.